



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.064, DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de tarifas extras, pelas empresas aéreas, para bagagens de mão de passageiros em todo o território nacional

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5041/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de tarifas extras, pelas empresas aéreas, para bagagens de mão de passageiros em todo o território nacional.

Apresentação: 09/10/2025 13:35:52.537 - Mesa

PL n.5064/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada, em todo o território nacional, a cobrança de valores adicionais por bagagens de mão, com peso e dimensões definidos na presente Lei, transportadas por passageiros em voos domésticos e internacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bagagem de mão o objeto pessoal transportado pelo passageiro na cabine do avião, cujas dimensões e peso respeitem os limites estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

§ 1º A bagagem de mão deverá ter, no mínimo, as seguintes dimensões máximas: 55 cm x 35 cm x 25 cm, totalizando 115 cm lineares.

§ 2º O peso máximo da bagagem de mão será de até 10 kg, incluindo um item pessoal (bolsa, mochila, etc.).

Art. 3º A cobrança de valores adicionais por bagagem de mão será considerada prática abusiva, sujeitando as companhias aéreas às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo as do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Ficam ressalvadas as disposições relativas à segurança e à operação aérea, que possam exigir o despacho de bagagens de mão em circunstâncias excepcionais, como falta de espaço na cabine, sem custo adicional para o passageiro.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios para fiscalização e aplicação das sanções.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, as empresas aéreas Latam e Gol anunciaram o pagamento de taxas por transportar malas de mão em aviões. A primeira já realizava a cobrança em algumas rotas internacionais, enquanto a segunda anunciou uma tarifa também para a mala de rodinhas, inclusive as que seguem o 'padrão Anac', conforme noticiou o jornal Tribuna Online.

A permissão para a cobrança de bagagem de mão tem gerado custos extras e inesperados para os consumidores, minando a transparência nas tarifas aéreas e configurando, em muitos casos, prática abusiva.

A presente proposta, portanto, visa restabelecer o direito do passageiro de transportar sua bagagem de mão sem custos adicionais, conforme era a prática antes da alteração regulatória de 2017.

Ao garantir o transporte gratuito da bagagem de mão, este projeto fortalece a proteção ao consumidor e incentiva uma concorrência mais justa no setor aéreo.

A iniciativa segue o exemplo de outras jurisdições, como a União Europeia, que recentemente adotou medidas semelhantes para eliminar as taxas adicionais pela bagagem de mão.

Assim, pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para maior segurança e qualidade de voo além de proporcionar maior utilidade pública, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES

